



TERMO DE CESSÃO E USO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2015 QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO- SEAB E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ- CODAPAR.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.416.957/0001-85, com sede em Curitiba/PR, na rua dos Funcionários, 1559, neste ato representada por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, doravante denominada **CEDENTE**, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR**, pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.494.459/0001-50, com sede na Avenida Silva Jardim, 303, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI** e seu Diretor Técnico Operacional **SINVAL TADEU AMARAL REIS**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em consonância com o contido no protocolado sob o nº ~~13.543.190.7~~ nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 4453/2012 e com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO E USO nº 01/2015**, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este Termo de Cessão tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, no propósito de executar metas relacionadas ao Contrato de Repasse nº 1.002.483-03/2012, firmado com a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, com ênfase à cessão e uso de 01 caminhão basculante e 01 rolo compactador, visando a conservação de estradas rurais de forma adequada para a preservação dos recursos naturais, especialmente a água e o solo, prevenindo e controlando a erosão, como também assegurar o transporte de insumos, escoamento da produção, bem como o acesso escolar, saúde e de lazer.

Parágrafo Único. Integram o presente ajuste, independente de transcrição, o Anexo I, os Termos de Entrega e Recebimento dos Bens Móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- I) Fornecer suporte administrativo e técnico às ações de atuação de cada partícipe, conforme adiante especificadas;
- II) Estabelecer os responsáveis pela coordenação e administração dos trabalhos pertinentes ao Plano de Trabalho para o atingimento dos objetivos consignados na Cláusula Primeira;
- III) Manter atualizada a escrituração técnica específica dos atos e fatos relativos à execução dos objetivos deste Termo, para posterior avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos trabalhos;
- IV) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

I- Compete a SEAB:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações insitas a este instrumento;
- b) Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos;
- c) Publicar o extrato do termo de cessão e uso na imprensa oficial estadual e dos eventuais aditamentos;

g



II - Incumbe ao **CESSIONÁRIO**:

- a) Assumir a responsabilidade pela gestão do bom uso dos equipamentos ora cedidos, segundo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social;
- b) Fornecer relatórios bimestrais de desempenho dos bens ora cedidos;
- c) Responsabilizar-se pela conservação, manutenção e revisões dos equipamentos, incluindo os direitos e deveres decorrentes do uso e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal pela utilização dos equipamentos cedidos;
- d) Permitir a operação e condução dos equipamentos somente por funcionários da CODAPAR;
- e) Não transferir ou ceder os equipamentos a terceiros, seja a que título for;
- f) Permitir a fiscalização periódica da União através do Ministério Gestor e da SEAB;
- g) Restituir os bens cedidos, que trata o presente instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, na hipótese da extinção deste Termo, como no caso de sua rescisão;
- h) Ressarcir a SEAB pelos prejuízos, em caso de perda, a qualquer título, ou dano dos bens cedidos. A reposição deverá ser por bem (ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- i) Promover o tempestivo pagamento da taxa de licenciamento e do seguro obrigatório, respeitante ao veículo cedido, durante a cessão, mantendo sua documentação conforme legislação;
- j) Identificar o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito, tempestivamente encaminhando à CEDENTE, o formulário de identificação do Condutor Infrator, corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade;
- k) Responder pessoalmente pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários devidos aos servidores que empregue na utilização do equipamento e do veículo ora cedidos, bem como por eventuais ações trabalhistas, cíveis ou criminais que descendam desta cessão de uso, não subsistindo à CEDENTE responsabilidade solidária ou subsidiária.

Parágrafo Único. O acompanhamento e fiscalização deste ajuste serão efetuados, por parte da **SEAB**, pelo servidor **CELSO LUIZ FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.256.971-6 SSP/PR, Engenheiro Agrônomo, ao qual incumbirá emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização, como também o Termo de Cumprimento de Objetivos, por ocasião da conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO E USO

A **SEAB** cede a **CODAPAR 01 CAMINHÃO BASCULANTE** e **01 ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PARA SOLOS**, conforme descritivo constante do Anexo I, a título precário e gratuito, que se encontram em perfeito estado de funcionamento e conservação, para o uso exclusivo na conservação de estradas rurais.

Parágrafo Único. Cumprido o prazo de vigência e alcançados os objetivos previstos, demonstrados por relatórios de fiscalização, os bens poderão ser doados a **CODAPAR**, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão e Uso terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período, a exclusivo critério dos partícipes, desde que haja provocação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB



Parágrafo Único. O Termo poderá ser rescindido se:

- a) A **CODAPAR** utilizar-se dos bens móveis cedidos para fim diverso daquele consignado neste ajuste;
- b) Na hipótese de a **CODAPAR** deixar de cumprir as obrigações assumidas por este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

Este Termo de Cessão e Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa lucratividade (art. 133, II e 134, §1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos partícipes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da expiração da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo de Cessão e Uso será providenciada pela SEAB no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o disposto no Art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre **SEAB** e **CODAPAR** serão efetuados por escrito, observando-se:

- I – quando dirigidas a **SEAB**, enviadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO;
- II – quando dirigidas a **CODAPAR**, enviadas ao Diretor Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste TERMO DE CESSÃO DE USO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim, justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado, em duas vias de igual forma e teor, pelos representantes dos partícipes inicialmente nomeados, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Curitiba, ²³ de março de 2015.


NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado


SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI
Diretor Presidente da CODAPAR


SINVAL TADEU AMARAL REIS
Diretor Técnico Operacional da CODAPAR